

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**CONTRATO**

PROCESSO Nº 843909/19  
PREGÃO ELETRÔNICO: 052/2019  
CONTRATO: Nº 156/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, POR MEIO DA EMPRESA A2G COMERCIAL LTDA. E TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE VENTILADOR TIPO DE PAREDE E COLUNA.

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", inscrita no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e A2G COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.788.306/0001-42, com sede a Rua Carolina Laner Bongiovani, 587 Jardim Novo Bongiovani – CEP: 19026-660 – Presidente Prudente/SP – Telefone: (18) 3221-5335, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor Alessandro Galante – Sócio Proprietário, portador do RG nº 30.065.079-6 e CPF nº 287.467.158-43, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2003 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.660/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 13 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE VENTILADOR TIPO DE PAREDE E COLUNA**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os bens deverão ser entregues em: **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data do recebimento da nota de empenho pela contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nas Unidades relacionadas no ANEXO I, de **segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas**.

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de um manual operacional e um manual técnico, redigidos em português.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Durante o período de garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **ANEXO I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- VIII - responder, civil e criminalmente, por todos os danos que vier a causar direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- IX - prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência.

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no ANEXO I do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

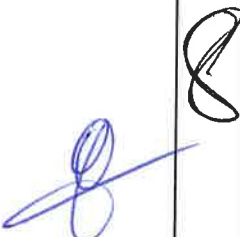
O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇOS**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço total de **R\$ 145.247,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos e quarenta e sete reais)**, mediante os seguintes valores unitários:

COTA PRINCIPAL					
IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND. MENS.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	<b>Especificação Geral do Ventilador de Parede</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Equipamento:</b> Ventilador Elétrico oscilante de Parede, articulado com 03 (três) velocidades.</li> <li>• <b>Diâmetro de Hélice de plástico:</b> no mínimo 50cm e no máximo 65cm.</li> <li>• <b>Diâmetro de Grade de proteção:</b> no mínimo 60cm e no máximo 65cm.</li> <li>• <b>Potência:</b> no mínimo 150 e no máximo 200 W.</li> <li>• <b>Frequência:</b> 60 Hz.</li> <li>• <b>Rotação:</b> no mínimo 1400 Rpm.</li> </ul>	UND.	518	R\$ 180,00	R\$ 93.240,00

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quantidade de Hélice: no mínimo 03 Hélices.</li> <li>• O aparelho deverá apresentar botão de controle de velocidade (máxima, média mínima) e botão de desligamento do aparelho.</li> <li>• O acionamento deverá ser do tipo controle de parede.</li> <li>• Dispositivo de oscilação horizontal acoplado no motor, com opção de posição estacionária.</li> <li>• Deverá possuir motor elétrico que possa ser bivolt automático ou seletivo: Selecionar na chave seletora a tensão, 127V / 220V, sem a necessidade de transformador.</li> <li>• O motor elétrico de acionamento da hélice deverá possuir mancais de rolamentos de esferas do tipo blindado, dispensando a necessidade de lubrificação.</li> </ul> <p><b>2. Requisitos de segurança</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Base de fixação à parede em aço carbono.</li> <li>• Buchas e parafusos de fixação que suporte a carga do exercida do aparelho.</li> <li>• Com capa de proteção do motor (carcaça) em material plástico injetado ou metálico pintado em pó, com acabamento na cor PRETA.</li> <li>• Suporte de ligação entre base e a carcaça dotado de articulação que permita a regulagem no sentido vertical do conjunto motor e hélices</li> <li>• Etiqueta Nacional de Eficiência Energética (ENCE) ou Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) – (INMETRO), Categoria: A/B/C</li> </ul> <table border="1" data-bbox="293 1720 868 1827"> <tr> <th colspan="3">SELO PROCEL - CATEGORIA</th> </tr> <tr> <td>MAXIMO</td> <td>MEDIA</td> <td>MINIMA</td> </tr> <tr> <td>C</td> <td>B</td> <td>A</td> </tr> </table> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cordão/Cabo de Alimentação (plugues) conforme a nova legislação vigente, norma <b>ABNT NBR-14136:2002</b></li> </ul>	SELO PROCEL - CATEGORIA			MAXIMO	MEDIA	MINIMA	C	B	A				
SELO PROCEL - CATEGORIA													
MAXIMO	MEDIA	MINIMA											
C	B	A											

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

<ul style="list-style-type: none"><li>• Grade de proteção tipo aramada metálica, com espessura mínima do arame de 02 (dois) mm com acabamento em pintura epóxi cromado com tratamento antiferrugem.</li><li>• As grades não poderão ser removidas sem o uso de ferramentas.</li><li>• Todos os fios e cabos elétricos utilizados internamente deverão ser conforme a Norma Técnica <b>NBR 9117</b></li><li>• Deverá possuir cabo de ligação à rede elétrica aproximadamente com 0,90 cm de comprimento dotado de plugue de 10A.</li><li>• O cabo de alimentação deve possuir comprimento compatível com a oscilação do aparelho que quando instalado, não ofereça resistência ao movimento oscilatório.</li></ul> <p><b>3. Identificação do Fornecedor</b></p> <p><b>3.1</b> Identificação com informação impressa de forma permanente no aparelho, contendo, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Nome da empresa fabricante do equipamento;</li><li>• Serie do produto;</li><li>• Data de fabricação;</li><li>• Tensão nominal em volts (v)</li><li>• Referência do Modelo</li></ul> <p><b>4. Manual de Instruções</b></p> <p><b>4.1.</b> Todo aparelho deve vir acompanhado do "manual de instruções", regido em português, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Orientações sobre o método de instalação do aparelho;</li><li>• Forma de uso correto do aparelho;</li><li>• Procedimento de segurança;</li><li>• Procedimento para acionamento da garantia e/ou assistência técnica;</li><li>• Certificado de garantia;</li><li>• Relação de oficinas de assistência técnicas autorizadas;</li></ul> <p><b>5. Embalagem</b></p> <p><b>5.1.</b> Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em embalagem apropriada. A embalagem deverá possuir</p>				
--	--	--	--	--



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

<p>identificação externa contendo, no mínimo, a descrição do equipamento.</p> <p><b>6. Normas</b></p> <p><b>6.1. EQUIPAMENTOS DEVERÃO ATENDER AS NORMAS</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Portaria do Inmetro n.º 20/2012, aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Ventiladores de mesa, parede, pedestal e circuladores de ar ou aparelhos comercializados para este fim;</li><li>• <b>NBR NM 60335-1:2010</b>: Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares;</li><li>• Norma Técnica <b>NBR 9117:2006</b>: Esta Norma fixa as condições exigíveis na aceitação e/ou recebimento de condutores isolados, flexíveis ou não, com condutor de cobre e isolação com policloreto/vinila (PVC/EB) sem cobertura, para tensões de isolamento até 750 V.</li><li>• <b>ABNT NBR-14136:2002</b>: Esta Norma fixa as dimensões de plugues e tomadas de características nominais até 20 A/250 V em corrente alternada, para uso doméstico e análogo, para a ligação a sistemas de distribuição com tensões nominais compreendidas entre 100 V e 250 V em corrente alternada.</li></ul> <p><b>MARCA: VENTISOL</b> <b>MODELO: VOP 60CM BIVOLT</b> <b>PROCEDÊNCIA: NACIONAL</b></p>				
--	--	--	--	--







**Administração Central  
 Gabinete da Superintendência**

COTA RESERVADA					
IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND. MENS.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	<p><b>Especificação Geral do Ventilador de Parede</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Equipamento:</b> Ventilador Elétrico oscilante de Parede, articulado com 03 (três) velocidades.</li> <li>• Diâmetro de Hélice de plástico: no mínimo 50cm e no máximo 65cm.</li> <li>• Diâmetro de Grade de proteção: no mínimo 60cm e no máximo 65cm.</li> <li>• Potência: no mínimo 150 e no máximo 200 W.</li> <li>• Frequência: 60 Hz.</li> <li>• Rotação: no mínimo 1400 Rpm.</li> <li>• Quantidade de Hélice: no mínimo 03 Hélices.</li> <li>• O aparelho deverá apresentar botão de controle de velocidade (máxima, média mínima) e botão de desligamento do aparelho.</li> <li>• O acionamento deverá ser do tipo controle de parede.</li> <li>• Dispositivo de oscilação horizontal acoplado no motor com opção de posição estacionaria.</li> <li>• Deverá possuir motor elétrico que possa ser bivolt automático ou seletivo: Selecionar na chave seletora a tensão, 127V / 220V, sem a necessidade de transformador.</li> <li>• O motor elétrico de acionamento da hélice deverá possuir mancais de rolamentos de esferas do tipo blindado, dispensando a necessidade de lubrificação.</li> </ul> <p><b>2. Requisitos de segurança</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Base de fixação à parede em aço carbono.</li> <li>• Buchas e parafusos de fixação que suporte a carga do exercida do aparelho.</li> <li>• Com capa de proteção do motor (carcaça) em material plástico injetado ou</li> </ul>	UND.	166	R\$ 180,00	R\$ 29.880,00

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

<p>metálico pintado em pó, com acabamento na cor PRETA.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Suporte de ligação entre base e a carcaça dotado de articulação que permita a regulagem no sentido vertical do conjunto motor e hélices</li> <li>• Etiqueta Nacional de Eficiência Energética (ENCE) ou Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) - (INMETRO), Categoria: A/B/C</li> </ul> <table border="1" data-bbox="303 817 869 929"> <tr> <th colspan="3">SELO PROCEL - CATEGORIA</th> </tr> <tr> <th>MAXIMO</th> <th>MEDIA</th> <th>MINIMA</th> </tr> <tr> <td>C</td> <td>B</td> <td>A</td> </tr> </table> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cordão/Cabo de Alimentação (plugues) conforme a nova legislação vigente, norma <b>ABNT NBR-14136:2002</b></li> <li>• Grade de proteção tipo aramada metálica, com espessura mínima do arame de 02 (dois) mm com acabamento em pintura epóxi cromado com tratamento antiferrugem.</li> <li>• As grades não poderão ser removidas sem o uso de ferramentas.</li> <li>• Todos os fios e cabos elétricos utilizados internamente deverão ser conforme a Norma Técnica <b>NBR 9117</b></li> <li>• Deverá possuir cabo de ligação à rede elétrica aproximadamente com 0,90 cm de comprimento dotado de plugue de 10A.</li> <li>• O cabo de alimentação deve possuir comprimento compatível com a oscilação do aparelho que quando instalado, não ofereça resistência ao movimento oscilatório.</li> </ul> <p><b>3. Identificação do Fornecedor</b></p> <p><b>3.1 Identificação com informação impressa de forma permanente no aparelho, contendo, no mínimo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Nome da empresa fabricante do equipamento;</li> <li>• Serie do produto;</li> <li>• Data de fabricação;</li> </ul>	SELO PROCEL - CATEGORIA			MAXIMO	MEDIA	MINIMA	C	B	A				
SELO PROCEL - CATEGORIA													
MAXIMO	MEDIA	MINIMA											
C	B	A											

**Administração Central  
 Gabinete da Superintendência**

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tensão nominal em volts (v)</li> <li>• Referência do Modelo</li> </ul> <p><b>4. Manual de Instruções</b></p> <p><b>4.1.</b> Todo aparelho deve vir acompanhado do "manual de instruções", regido em português, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Orientações sobre o método de instalação do aparelho;</li> <li>• Forma de uso correto do aparelho;</li> <li>• Procedimento de segurança;</li> <li>• Procedimento para acionamento da garantia e/ou assistência técnica;</li> <li>• Certificado de garantia;</li> <li>• Relação de oficinas de assistência técnicas autorizadas;</li> </ul> <p><b>5. Embalagem:</b></p> <p><b>5.1.</b> Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em embalagem apropriada. A embalagem deverá possuir identificação externa contendo, no mínimo, a descrição do equipamento.</p> <p><b>6. Normas</b></p> <p><b>6.1. EQUIPAMENTOS DEVERÃO ATENDER AS NORMAS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Portaria do Inmetro n.º 20/2012, aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Ventiladores de mesa, parede, pedestal e circuladores de ar ou aparelhos comercializados para este fim;</li> <li>• <b>NBR NM 60335-1:2010:</b> Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares;</li> <li>• Norma Técnica <b>NBR 9117:2006:</b> Esta Norma fixa as condições exigíveis na aceitação e/ou recebimento de condutores isolados, flexíveis ou não, com condutor de cobre e isolamento com policloreto/vinila (PVC/EB) sem cobertura, para tensões de isolamento até 750 V.</li> <li>• <b>ABNT NBR-14136:2002:</b> Esta Norma fixa as dimensões de plugues e tomadas de características nominais até 20 A/250 V em corrente alternada, para uso</li> </ul>				
---	--	--	--	---




**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

<p>doméstico e análogo, para a ligação a sistemas de distribuição com tensões nominais compreendidas entre 100 V e 250 V em corrente alternada.</p> <p><b>MARCA: VENTISOL</b>  <b>MODELO: VOP 60CM BIVOLT</b>  <b>PROCEDÊNCIA: NACIONAL</b></p>				
---	--	--	--	--

**COTA RESERVADA**

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND. MENS.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
02	<p><b>Especificações Gerais dos Ventiladores de Coluna:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ventilador Elétrico oscilante de Coluna, articulado com 03 (três) velocidades, em conformidade com a norma ABNT-NBR 11829:2008.</li> <li>• Quantidade de Hélice: no mínimo 03 Hélices.</li> <li>• Diâmetro da Hélice de plástico: no mínimo 50cm e no máximo 65cm</li> <li>• Diâmetro da Grade de proteção: no mínimo 60cm e no máximo 65cm.</li> <li>• Potência: no mínimo 147 e no máximo 170 W.</li> <li>• Frequência: 60 Hz.</li> <li>• Rotação: no mínimo 1400 Rpm.</li> <li>• O aparelho deverá apresentar botão de controle de velocidade (máxima, média mínima) e botão de desligamento do aparelho.</li> <li>• Dispositivo de oscilação horizontal acoplado no motor com opção de posição estacionaria.</li> <li>• Deverá possuir motor elétrico que possa ser bivolt automático ou seletivo: Selecionar na chave seletora a tensão, 127V / 220V, sem a necessidade de transformador</li> <li>• Coluna de sustentação do ventilador deverá ser tubular, fabricada em</li> </ul>	UND.	109	R\$ 203,00	R\$ 22.127,00

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

<p>alumínio, anodizada na cor preta ou polida.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Comprimento da coluna (pedestal): no mínimo 1.70m e máximo 2.10 m</li> <li>• Coluna de sustentação com regulador de altura.</li> <li>• Base arredondada para maior estabilidade do equipamento de acordo com o fabricante.</li> <li>• O motor elétrico de acionamento da hélice deverá possuir mancais de rolamentos de esferas do tipo blindado, dispensando a necessidade de lubrificação</li> </ul> <p><b>3. Requisitos de segurança</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Com capa de proteção do motor (carcaça) em material plástico injetado ou metálico pintado em pó, com acabamento na cor PRETA.</li> <li>• Suporte de ligação entre base e a carcaça dotado de articulação que permita a regulagem no sentido vertical do conjunto motor e hélices</li> <li>• O aparelho deve ser dotado de grade de proteção de acordo com os requisitos de segurança da IEC 60335-2-80, independente da altura.</li> <li>• Etiqueta Nacional de Eficiência Energética (ENCE) ou Programa</li> </ul> <table border="1" data-bbox="316 1599 852 1711"> <tr> <th colspan="3">SELO PROCEL - CATEGORIA</th> </tr> <tr> <th>MAXIMO</th> <th>MÉDIA</th> <th>MINIMA</th> </tr> <tr> <td>C</td> <td>B</td> <td>A</td> </tr> </table> <p>Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) – (INMETRO),      Categoria: A/B/C</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cordão/Cabo de Alimentação (plugues) conforme a nova legislação</li> </ul>	SELO PROCEL - CATEGORIA			MAXIMO	MÉDIA	MINIMA	C	B	A				
SELO PROCEL - CATEGORIA													
MAXIMO	MÉDIA	MINIMA											
C	B	A											

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

<p>vigente, norma ABNT NBR-14136:2002.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Grade de proteção tipo aramada metálica, com espessura mínima do arame de 02 (dois) mm com acabamento em pintura epóxi cromado com tratamento antiferrugem.</li><li>• As grades não poderão ser removidas sem o uso de ferramentas.</li><li>• Todos os fios e cabos elétricos utilizados internamente deverão ser conforme a Norma Técnica NBR 9117</li><li>• Deverá possuir cabo de ligação à rede elétrica aproximadamente com 2,00m de comprimento dotado de plugue de 10A.</li><li>• O cabo de alimentação deve possuir comprimento compatível com a oscilação do aparelho que quando instalado, não ofereça resistência ao movimento oscilatório.</li></ul> <p><b>4. Identificação do Fornecedor</b></p> <p><b>4.1</b> Identificação com informação impressa de forma permanente no aparelho, contendo, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Nome da empresa fabricante do equipamento;</li><li>• Serie do produto;</li><li>• Data de fabricação;</li><li>• Tensão nominal em volts (v)</li><li>• Referência do Modelo</li></ul> <p><b>5. Manual de Instruções</b></p> <p><b>5.1.</b> Todo aparelho deve vir acompanhado do "manual de instruções", regido em português, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Orientações sobre o método de instalação do aparelho;</li><li>• Forma de uso correto do aparelho;</li><li>• Procedimento de segurança;</li></ul>				
---	--	--	--	--



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

<ul style="list-style-type: none"><li>• Procedimento para acionamento da garantia e/ou assistência técnica;</li><li>• Certificado de garantia;</li><li>• Relação de oficinas de assistência técnicas autorizadas;</li></ul> <p><b>6. Embalagem</b></p> <p><b>6.1.</b> Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em embalagem apropriada. A embalagem deverá possuir identificação externa contendo, no mínimo, a descrição do equipamento.</p> <p><b>7. Normas</b></p> <p><b>7.1. EQUIPAMENTOS DEVERÃO ATENDER AS NORMAS</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Portaria do Inmetro n.º 20/2012, aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Ventiladores de mesa, parede, pedestal e circuladores de ar ou aparelhos comercializados para este fim;</li><li>• <b>NBR NM 60335-1:2010:</b> Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares;</li><li>• Norma Técnica <b>NBR 9117:2006:</b> Esta Norma fixa as condições exigíveis na aceitação e/ou recebimento de condutores isolados, flexíveis ou não, com condutor de cobre e isolamento com policloreto/vinila (PVC/EB) sem cobertura, para tensões de isolamento até 750 V.</li><li>• <b>ABNT NBR-14136:2002:</b> Esta Norma fixa as dimensões de plugues e tomadas de características nominais até 20 A/250 V em corrente alternada, para uso doméstico e análogo, para a ligação a sistemas de distribuição com</li></ul>				
--	--	--	--	--

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

	tensões nominais compreendidas entre 100 V e 250 V em corrente alternada  <b>Observação:</b> As normas descritas acima poderão ser atualizadas pelas instituições responsáveis. Nesse caso, deverão ser consideradas as versões vigentes.  <b>MARCA: VENTISOL</b> <b>MODELO: VOC60</b> <b>PROCEDÊNCIA: NACIONAL</b>				
--	---	--	--	--	--

**1. QUANTIDADES A SEREM ENTREGUES**

COTA PRINCIPAL			
		Item	01
UNIDADE DE ENSINO		Descrição Resumida	VENTILADOR ELÉTRICO OSCILANTE DE PAREDE, ARTICULADO COM 03 (TRÊS) VELOCIDADES.
SOROCABA	17	ETEC RUBENS DE FARIA E SOUZA	40
ANDRADINA	28	ETEC DE ANDRADINA	20
CACHOEIRA PAULISTA	44	ETEC PROFESSOR MARCOS UCHOAS DOS SANTOS PENCHEL	37
PINDAMONHANGABA	68	ETEC JOÃO GOMES DE ARAÚJO	60
GARÇA	88	ETEC MONSENHOR ANTÔNIO MAGLIANO	20

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

PRAIA GRANDE	<b>153</b>	ETEC DE PRAIA GRANDE	53
SÃO PAULO	<b>154</b>	ETEC DOUTORA MARIA AUGUSTA SARAIVA	10
GUARULHOS	<b>167</b>	FATEC DE GUARULHOS	76
FERRAZ DE VASCONCELOS	<b>170</b>	ETEC DE FERRAZ DE VASCONCELOS	24
POÁ	<b>210</b>	ETEC DE POÁ	15
SÃO PAULO	<b>228</b>	ETEC JARAGUÁ	40
ITUVERAVA	<b>233</b>	ETEC DE ITUVERAVA	15
ITAQUAQUECETUBA	<b>249</b>	ETEC DE ITAQUAQUECETUBA	20
RIO GRANDE DA SERRA	<b>282</b>	ETEC DE RIO GRANDE DA SERRA	61
PORTO FELIZ	<b>289</b>	ETEC DE PORTO FELIZ	7
GUARULHOS	<b>295</b>	ETEC DE GUARULHOS	20
<b>TOTAL</b>			<b>518</b>

<b>COTA RESERVADA</b>			
		Item	01
		Descrição Resumida	VENTILADOR ELÉTRICO OSCILANTE DE PAREDE, ARTICULADO COM 03 (TRÊS) VELOCIDADES.
<b>UNIDADE DE ENSINO</b>			
SÃO CAETANO DO SUL	<b>11</b>	ETEC JORGE STREET	22
SOROCABA	<b>264</b>	ETEC DE SOROCABA	66
MAIRIPORÃ	<b>271</b>	ETEC MAIRIPORÃ	9
TABOÃO DA SERRA	<b>293</b>	ETEC DE TABOÃO DA SERRA	24
PRAIA GRANDE		ETEC DE PRAIA GRANDE - EXTENSAO BALNEARIO MARACANÃ	45
<b>TOTAL</b>			<b>166</b>



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

<b>COTA RESERVADA</b>				
			<b>Item</b>	<b>02</b>
<b>UNIDADE DE ENSINO</b>			<b>Descrição Resumida</b>	<b>VENTILADOR ELÉTRICO OSCILANTE DE COLUNA, ARTICULADO COM 03 (TRÊS) VELOCIDADES,</b>
SÃO CAETANO DO SUL	<b>11</b>	ETEC JORGE STREET		8
SOROCABA	<b>17</b>	ETEC RUBENS DE FARIA E SOUZA		2
GUARULHOS	<b>167</b>	FATEC DE GUARULHOS		20
FERRAZ DE VASCONCELOS	<b>170</b>	ETEC DE FERRAZ DE VASCONCELOS		14
JALES	<b>171</b>	FATEC DE JALES		6
ITAQUAQUECETUBA	<b>249</b>	ETEC DE ITAQUAQUECETUBA		5
SOROCABA	<b>264</b>	ETEC DE SOROCABA		5
SÃO ROQUE	<b>265</b>	FATEC DE SÃO ROQUE		7
MAIRIPORÃ	<b>271</b>	ETEC MAIRIPORÃ		11
RIO GRANDE DA SERRA	<b>282</b>	ETEC DE RIO GRANDE DA SERRA		5
PORTO FELIZ	<b>289</b>	ETEC DE PORTO FELIZ		14
TABOÃO DA SERRA	<b>293</b>	ETEC DE TABOÃO DA SERRA		6
GUARULHOS	<b>295</b>	ETEC DE GUARULHOS		6
<b>TOTAL</b>				<b>109</b>

**2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

2.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser realizados nas Unidades relacionadas abaixo, de **segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas**, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

Cod.	ENDEREÇO DE ENTREGA
011	<b>ETEC JORGE STREET</b> R. Bell Alliance, 149 - Jd. São Caetano CEP 09581-420 - São Caetano do Sul/SP Telefone: (11) 4238-7955 / (11) 4238-0424 / (11) 4231-3369
017	<b>ETEC RUBENS DE FARIA E SOUZA</b> Av. Comendador Pereira Inácio, 190 - Lageado CEP 18030-005 - Sorocaba/SP Telefone: (15) 3233-1314 / (15) 3233-7189 / (15) 3233-1316
028	<b>ETEC DE ANDRADINA</b> Estrada Vicinal Sebastião Lourenço da Silva, Km 11 Vl. Planalto - Vila Planalto - Caixa Postal 34 CEP 16900-530 - Andradina/SP Telefone: (18) 3722-3302
044	<b>ETEC PROFESSOR MARCOS UCHOAS DOS SANTOS PENCHEL</b> R. Afonso Pereira da Silva, 96 - Vila Carmem CEP 12630-000 - Cachoeira Paulista/SP Telefone: (12) 3101-2816 / (12) 3103-1493
068	<b>ETEC JOÃO GOMES DE ARAÚJO</b> R. Prof. José Benedito Cursino, 75 - Boa Vista CEP 12401-090 - Pindamonhangaba/SP Telefone: (12) 3642-1077 / (12) 3642-2414
088	<b>ETEC MONSENHOR ANTÔNIO MAGLIANO</b> Pça. Dr. Martinho Funchal de Barros, 277 - Williams CEP 17400-000 - Garça/SP Telefone: (14) 3471-0099 / (14) 3406-5870
153	<b>ETEC DE PRAIA GRANDE</b> Av. Guadalajara, 941 - Guilhermina Cep: 11702-210 - Praia Grande/SP Telefone: (13) 3591-1303 / (13) 3591-6968
154	<b>ETEC DOUTORA MARIA AUGUSTA SARAIVA</b> R. Guaianazes, 1385 - Campos Elíseos CEP 01204-003 - São Paulo/SP Telefone: (11) 3105-7250 / (11) 3224-0744
167	<b>FATEC DE GUARULHOS</b> R. João Gonçalves, 511 - Centro CEP 07010-010 - Guarulhos/SP Telefone: (11) 2229-0392 / (11) 2229-0393 / (11) 2463-3405
170	<b>ETEC DE FERRAZ DE VASCONCELOS</b> Rua Carlos de Carvalho, 200 - Jardim São João CEP 08545-120 - Ferraz de Vasconcelos/SP Telefone: (11) 4679-6145

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

171	<b>FATEC DE JALES</b> R. Vicente Leporace, 2630 - Jd. Trianon CEP 15703-116 - Jales/SP Telefone: (17) 3621-6911 / (17) 3632-2239
210	<b>ETEC DE POÁ</b> Av. Vital Brasil, 827 - Vl. Acoreana CEP 08557-000 - Poá/SP Telefone: (11) 4636-8085 / (11) 4636-7993
228	<b>ETEC JARAGUÁ</b> Avenida Jairo de Almeida Machado, 401 - Jaraguá CEP 02998-060 - São Paulo/SP Telefone: (11) 3941-7242 / (11) 3941-8319
233	<b>ETEC DE ITUVERAVA</b> Rua Omaguás 810 - Jardim Marajoara CEP 14500-000 - Ituverava/SP Telefone: (16) 3839-0853 / (16) 3839-3482
249	<b>ETEC DE ITAQUAQUECETUBA</b> Rua Cambarás, 866 - Jardim Mirai CEP 08574-150 - Itaquaquecetuba/SP Telefone: (11) 4642-2609 / (11) 4642-5544
264	<b>ETEC DE SOROCABA</b> Rua Costa Rica, 60 - Jardim Parada do Alto CEP 18025-805 - Sorocaba/SP Telefone: (15) 3233-1314 / (15) 3233-7189 / (15) 3233-1316
265	<b>FATEC DE SÃO ROQUE</b> Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 132 - Centro CEP 18130-070 - São Roque/SP
271	<b>ETEC MAIRIPORÃ</b> Rua Lizeu Odorico Bueno, 693 - Terra Preta CEP 07600-000 - Mairiporã/SP Telefone: 4486-2532 / 4486-3099 ramal 205
282	<b>ETEC DE RIO GRANDE DA SERRA</b> Av. Vereador Francisco Moraes Ramos, 777 - Jardim Novo Horizonte CEP 09450-000 - Rio Grande da Serra/SP Telefone: (11) 4990-2577 / (11) 4992-3799
289	<b>ETEC DE PORTO FELIZ</b> Rua Conego Beloti, 188 - Centro CEP 18540-000 - Porto Feliz/SP Telefone: (15) 3261-7360
293	<b>ETEC DE TABOÃO DA SERRA</b> Praça Miguel Ortega, 135 - Parque Assunção CEP 06754-160 - Taboão da Serra/SP Telefone: (11) 4701-1856
295	<b>ETEC DE GUARULHOS</b> Rua Guilherme Lino dos Santos (esquina c/ a Rua Cristóbal Cláudio Elillo) - Guarulhos/SP Telefones: (11) 2229-0392 / (11) 2229-0393 / (11) 2463-3405

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**ETEC DE PRAIA GRANDE - EXTENSÃO BALNEÁRIO MARACANÃ**  
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 10.119 - Balneário Maracanã - Caixa Postal  
11702240  
CEP 11705-740 - Praia Grande/SP  
Telefone: (13) 3471-2395

**4. DA GARANTIA DE PRODUTO**

4.1. O prazo de garantia do objeto da licitação, será de **36 (trinta e seis) meses**, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados da data do recebimento definitivo do mesmo.

4.2. Todas as despesas havidas no período da garantia, tais como consertos, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção do bem correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

**CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário desta Autarquia, UGE **102401**, PROGRAMA DE TRABALHO: **12 364 1039 1515 000**, FONTE DE RECURSO: **001 001 001**, NATUREZA DE DESPESA: **44 90 52 34**.

**CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da(s) unidade(s) relacionadas no Termo de Referência ANEXO I, à



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após a data de sua apresentação válida.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

**PARAGRAFO QUARTO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **ANEXO IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Não será exigida a apresentação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 25 de outubro de 2019.


CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**LAURA M. J. LAGANA**  
Diretora Superintendente

CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**ALESSANDRO GALANTE**  
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: José Joaquim de O. Vicente  
RG: 42920954.X

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Matheus Leite da Costa  
RG: 29.336.171-X  
Diretor de Serviços do  
Núcleo de Compras

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**RESOLUÇÃO REFERENTE A PENALIDADES**

**RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.**

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução calculados sobre o valor diário do contrato.



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(\*) Republicada por ter saído, no DOE, de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

